



Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

CONTRATO Nº 01/2017

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO Nº 02/2017

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATO Nº 03/2017

RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO 23/2017 - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04in/2017

RESUMO DO CONTRATO Nº 23/2017



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 01/2017

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributária que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e o Profissional Sr. **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Profissional Sr. **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ: 17.790.740/0001-71, com endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 – Bairro Centro, Cep:46.900-000 – Seabra – BA, responsável legal Sr. **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO**, inscrito no CPF 205.477.735-87, e inscrito no OAB /BA sob o nº 8.135 e com endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 309 – Bairro Centro – Seabra - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc., para o período de 2017, deste município de Ipuíara, estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil). parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 04 de janeiro de 2017, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2º –As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.
- § 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor total: R\$ 66.000,00 (sessenta seis mil)

Órgão: 02000 -Prefeitura Municipal

Órgão: 02300 – Secretaria de Administração

Atividade: 04.122.0003: 2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do CONTRATANTE as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

12.1 - O Contrato nº 01/2017, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01in/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado o Profissional Sr. JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 01in/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Brotas de Macaúbas - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipuíara – Bahia, 04 de janeiro de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

JURANDY ALCANTARA DE F. FILHO E
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nº 8.135 OAB /BA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2017

1 – CONTRATO Nº: 01/2017. 02 – DATA: 04/01/2017. 03 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA. 04 – CONTRATADO: JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 17.790.740/0001-71. 5 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, DEFESA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, NOTIFICAÇÕES ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E DE RESOLUÇÕES, PORTARIAS, PARECERES ETC. DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017. 6 – VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00. 07 - VIGÊNCIA: 04/01/2017 A 31/12/2017.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 02/2017

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributária que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e o Profissional Sr. **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e o Profissional Sr. **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 10.197.734/0001-66, com endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 – Sala 1004 Edf Adv. Trade Center, Bairro Caminho das Árvores, Cep: 41.820-774 – Salvador - BA, responsável legal Sr. **MARCONE SODRÉ MACEDO**, Inscrito no RG. Nº 05.988.447-91 – SSP/BA e do CPF 867.811.385-53 e inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060 residente e domiciliado na Rua Dr. Rubem Chaves, nº 412, Edf. Danubio Azul Apt. 201, Jardim Apipema, Cep.: 40.155-330, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS E JUDICIAL**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos Serviços técnicos especializado para realizar através da elaboração de pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do município quanto aos procedimentos jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes, para o período de 2017, deste município de Ipuíara, estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através do pagamento será feito mediante depósito/transferência na Conta Corrente da **CONTRATADA** nº 28394-0, Agência 3460-6, do Banco do Brasil.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Nos processos nos quais o Município obtiver proveito econômico, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios de sucumbência, no percentual que for arbitrado na decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à administração do município fazer a retenção relativa ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 04 de janeiro de 2017, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

DA SOCIEDADE CONTRATADA

- I. Orientar o MUNICÍPIO, através dos serviços de consultoria e assessoria especializada, quanto aos procedimentos jurídico-administrativos da Administração Pública Municipal ou, se o interesse público exigir, exercer diretamente a consultoria jurídica quando solicitada por Secretários ou dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Município.
- II. Defender o interesse do MUNICÍPIO em qualquer ação ou processo em que este figure como parte, excluído o comparecimento a audiências na Comarca do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- III. Representar e defender, perante os Tribunais de Contas, os interesses do Município, usando dos recursos e meios pertinentes.
- IV. Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica em assuntos do interesse do Município, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação das leis vigentes.
- V. Propor ao Prefeito Municipal e demais autoridades públicas, a aplicação de sanções disciplinares, bem como a adoção de providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou pela necessidade da observância das leis vigentes;
- VI. Opinar sobre editais de concurso para provimento de cargos públicos.
- VII. Apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

DO MUNICÍPIO:

- I. Pagar as despesas inerentes ao Contrato.
- II. Possibilitar à CONTRATADA a elaboração de pareceres e relatórios, apresentando e concedendo, em tempo hábil, os documentos necessários ao acompanhamento dos procedimentos jurídico-administrativos da Administração Pública Municipal.
- III. Informar, tão logo tome conhecimento, das citações, intimações e notificação referentes a processos de competência de segunda instância em que figure como parte o MUNICÍPIO, para adoção das medidas cabíveis.
- IV. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo necessidade de acompanhamento de recursos nas instâncias superiores, em Brasília (DF), deverá o CONTRATANTE, se for do seu interesse, contratar advogado para tal objetivo, independentemente deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
 I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Órgão: 02200 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0100.000;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do CONTRATANTE as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 02/2017, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02im/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado o Profissional Sr. MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 02im/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Brotas de Macaúbas - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipuíara – Bahia, 04 de janeiro de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
 Prefeito Municipal
 Contratante

**MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES
 DE ADVOGADOS**
 Nº 15.060 OAB /BA
 Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 CPF: CPF:

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2017

1 – CONTRATO Nº: 02/2017. 02 – DATA: 04/01/2017. 03 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA. 04 – CONTRATADO: MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CNPJ: 10.197.734/0001-66 5 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, DEFESA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES OU PROCESSOS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE ELABORANDO AÇÕES E DEFESAS CABVEIS, REPRESENTAR E DEFENDER PERANTE A O TRIBUNAL DE CONTAS OS INTERESSES DO MUNICÍPIO USANDO DOS RECURSOS E MEIOS PERTINENTES, INDICANDO AS AUTORIDADES COMPETENTES AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS A APLICAÇÃO DAS LEIS VIGENTES, PARA O EXERCICIO DE 2017. 6 – VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00. 07 - VIGÊNCIA: 04/01/2017 A 31/12/2017.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ESPECIALIZADOS**

Contrato nº03/2017

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria contábil e administrativa que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). David Ribeiro Primo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e A **EMPRESA SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CRC-Ba sob nº 005110/O e no CNPJ sob nº 06.095.471/0001-07, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, Nº. 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista- Bahia, representada pelo Sr. Gileno Guimarães Fernandes, domiciliado na cidade de Vitória da Conquista – BA, à Rua Gilenilda Alves, nº 12, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 45.040-970, portador da Cédula de Identidade nº 2.273.058, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 126.575.735-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativa, notadamente no acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) sendo paga, mensalmente, a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de janeiro a dezembro de 2016, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA**.

- **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – CONTA CORRENTE Nº 20682 – 2, AGÊNCIA 3548 - 3 – BANCO BRADESCO – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.**



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 04 de janeiro de 2017, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da SUPPORT na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2º –As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uoi.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor Total: R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)
 Unidade Gestora: 02400 – Secretaria de Finanças
 Atividade: 04.122.0004: 2006 – Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade, Tesouraria e Tributos.

Valor Total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
 Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
 Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saude-Recursos Proprios;

Valor Total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais)
 Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer,
 Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Fonte: 0100.000;
0101.001;
0102.002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do CONTRATANTE as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 03/2017, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03in/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 03in/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Brotas de Macaúbas - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipuíara – Bahia, 04 de Janeiro de 2017.

DAVID RIBEIRO PRIMO
Contratante

SUPPORT CONSULTORIA CONTÁBIL
Sr. Gileno Guimarães Fernandes
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF:

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2017

1 – CONTRATO Nº: 03/2017. **02 – DATA:** 04/01/2017. **03 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA. **04 – CONTRATADO:** SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ - 06.095.471.0001-07 **05 – OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ESFERA CONTABIL E ADMINISTRATIVO, NOTADAMENTE NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DA DESPESA, LANÇAMENTO DA RECEITA, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO E BALANÇOS CONTÁBEIS E TUDO MAIS QUANTO FOR NECESSÁRIO PARA A BOA E REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL, PARA O ANO CORRENTE **06 - VALOR TOTAL:** R\$ 168.000,00. **07 - VIGÊNCIA:** 04/01/2017 A 31/12/2017.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

**CONTRATO 23/2017
 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 04in/2017**

Contrato que entre se fazem de um lado a PREREITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, CGC: 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Senhor DAVID RIBEIRO PRIMO, Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa BM PRODUÇÕES LTDA -ME, com sede na Praça Joaquim Sodre, 10 - centro, Cep.: 47.990-000, na cidade de Barra do Mendes – Ba, inscrito no CNP. Nº 23.299.470/0001-01, representado pelo Sr. Jose Alves de Oliveira, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no RG. Nº 04.637.700-05 SSP/BA e do CPF nº 488.141.055-53, residente e domiciliado na Praça Joaquim Sodre, 73 - centro, Cep.: 47.990-000, na cidade de Barra do Mendes – Ba , doravante denominado de CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de serviços do setor artísticos musicais profissionais, em comemoração aos festejos tradicionais de São Sebastião a realizar-se no dia 20 de janeiro do ano em curso, na Praça do Capitão Carlos Lamarca, no Povoado de Pintada neste município, promovido pela municipalidade deste município de Ipuíara - Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO– Pela aquisição ora contratados, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO pela quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagável parceladamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será no período de 03 (três dias) ate a realização no dia dos Festejos de São Sebastião no Povoado de Pintada, conforme clausula primeira, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DE DESPESA – A despesa do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

Atividade: 13.812.0007: 2011 – Comemoração e Festividades.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Elemento de Despesa: 33.90.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100.000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório de Inexibibilidade nº. 04in/2017, baseado no art. 25, inc.III, da Lei nº. 8.666/93 é inexigível licitação pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO – Será feito de acordo com o previsto na Lei nº. 8.866/93:

a) A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- 1 – Ao caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 – Quando pela reiteração de impugnação feita pela **CONTRATANTE**, fica evidenciada a incapacidade do **CONTRATO**, para ter execução ao Contrato, ou por prosseguir na sua execução;
- 3 – Se o **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** e quando for da conveniência da administração.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, a juízo da **CONTRATANTE**, o Contratado incorrerá em multa, quando houver descumprimento das obrigações assumidas no presente termo:

- 1 – O valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese;
- 2 – O **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, à **CONTRATANTE**, dentro de 72 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa;
- 3 – O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** poderá, ainda, a critério da **CONTRATANTE**, ensejar:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Município;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

4 – Se sujeita, ainda, a **CONTRATADA**, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de cláusulas do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e no DOM diário oficial dos municípios, para que surtos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME – O regime da execução do contrato firmado é o de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTES FINANCEIROS – Se houver, na vigência do contrato, motivos amplamente justificados e, desde que, aceitos pela CONTRATANTE, poderá o contrato ser reajustado através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES – Os direitos e responsabilidade das partes ficam adstritos a cláusulas contratuais e a tudo quanto for regulamentado pela lei 8.666/93 e posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE RETENÇÃO – A CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater no pagamento previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, na forma de regulamento do Contrato ou inscrever na dívida a juros, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Brotas de Macaúbas – Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as parte a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas também signatárias.

Ipuíara – Bahia, 19 de janeiro de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

BM PRODUÇÕES LTDA - ME
 JOSE ALVES DE OLIVEIRA
 RG. Nº 04.637.700-05 SSP/BA
 CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF:

 CPF:

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 23/2017

1 – CONTRATO Nº: 23/2017. **02 – DATA:** 19/01/2017. **03 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA. **04 – CONTRATADO:** BM PRODUÇÕES LTDA – ME, CNPJ.: 23.299.470/0001-01, **05 – OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO NA COMUNIDADE DE PINTADA NO DIA 20/01/2017, NESTE MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA **06 - VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 . **07 - VIGÊNCIA:** 19/01/2017 A 21/01/2017.